



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO nº 003/2026-AJ/CMP

PROCESSO ADM. Nº 002/2026-CL/CMP

INTERESSADO: Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Parintins

ASSUNTO: Termo Aditivo – Prorrogação de prazo.

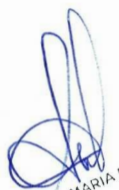
EMENTA: 1. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2024-CMP. 2. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA CONTROLE E REGISTRO DE FREQUÊNCIA, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO NA UTILIZAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS. 3. ART. 65, I, A E §§1º e 6º, DA LEI 8.666/93. 4. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Parecer Jurídico requisitado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parintins Vereador **PAULO CÉSAR RODIGUES LINHARES**, acerca da possibilidade e da legalidade de prorrogação da Carta-Contrato nº 001/2024 – CMP, de 03 de janeiro de 2024, celebrado entre a **Câmara Municipal de Parintins e a empresa JULIO DE SOUZA FRANCO NETO LTDA**, CNPJ nº 11.460.137/0001-45, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de software para controle e registro de frequência, treinamento e suporte técnico na utilização de ponto eletrônico, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parintins.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de abertura, datado em 09/01/2026;
- b) Portaria nº 067/SRH-CMP de 10/04/2023, pela qual nomeia a servidora Suiane Santarém Loureiro, para ocupar o cargo de Presidente da Comissão de Licitação e Agente de Contratação, incluída a respectiva publicação;
- c) Portaria nº 077/SRH-CMP de 17/04/2023, pela qual nomeia os servidores membros da Comissão de Licitação, incluída a respectiva publicação;
- d) Solicitação de cotação encaminhada via e-mail para empresa Certmais Soluções Empresariais e Certificação Digital LTDA, datada em 09/01/2026;
- e) Proposta da empresa Certmais Soluções Empresariais e Certificação Digital LTDA, CNPJ: 31.014.048/0001-82, datada em 07/01/2026, apresentando cotação referente ao serviço objeto dos autos;


SANDRA MÁRIA PACHECO LINHARES
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 082/2025

Portal: www.parintins.am.leg.br
E-mail: presidencia@parintins.am.leg.br

Rua Umiri, nº 781 – Conj. Macurany
Parintins / Am – CEP: 69.151-420
CNPJ 04.442.941/0001-3

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS**



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

- f) Solicitação de cotação encaminhada via e-mail para empresa Sonik Informática Ltda., datada em 09/01/2026;
- g) Proposta da empresa Sonik Informática Ltda., CNPJ: 33.369.521/0001-70, datada em 09/01/2026, apresentando cotação referente ao serviço objeto dos autos;
- h) Solicitação de cotação encaminhada via e-mail para empresa Globalsec Tecnologia da Informação LTDA., datada em 09/01/2026;
- i) Proposta da empresa Globalsec Tecnologia da Informação LTDA., CNPJ: 43.690.572/0001-52, datada em 09/01/2026, apresentando cotação referente ao serviço objeto dos autos
- j) Planilha de cotação de preços, datada em 09/01/2026;
- k) Documento requisitório - Memorando nº 004/2026-SEAD/CMP, de 09/01/2026, ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, solicitando aditivo de prazo ao termo de contrato nº 001/2024-CMP;
- l) Memorando nº 002/2026-SRH/CMP, datado em 09/01/2026, solicitando a manutenção dos serviços do software do ponto eletrônico;
- m) Memorando nº 005/2026-SEAD/CMP, datado em 09/01/2026, encaminhado à Presidente da Comissão de Licitação para verificar a possibilidade de prorrogação;
- n) Memorando nº 006/2026-CL/CMP, datado em 09/01/2026, apresentando as informações que entende cabível;
- o) Despacho prévio do Presidente desta Casa, Sr. Paulo César Rodrigues Linhares, de 12/01/2026, autorizando e estabelecendo o trâmite necessário;
- p) Carta Consulta nº 002/2026-SEAD/CMP, datado em 12/01/2026, encaminhada via e-mail, da Comissão de Licitação, solicitando o interesse na prorrogação do prazo do contrato;
- q) Resposta da empresa INFORTREAD TELECOM LTDA, datado em 14/01/2026, aceitando a prorrogação, encaminhando a documentação necessária da empresa;
- r) Memorando nº 006/2026-SEAD/CMP, datado em 14/01/2026, encaminhando a proposta apresentada pela empresa prestadora dos serviços para verificação em conformidade com a legislação;
- s) Memorando nº 007/2026-CL/CMP, datado em 14/01/2026, informando que valores e documentações estão de acordo com a legislação;
- t) Memorando nº 002/2026-SF/CMP, datado em 14/01/2026, com a indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa;
- u) Memorando nº 008/2026-CL/CMP, de 16/01/2026, encaminhando os autos à assessoria jurídica para parecer;
- v) Juntado aos autos: Minuta do Segundo Termo Aditivo de Prazo; Carta-Contrato nº 001/2024-CMP, com extrato e publicação; Primeiro Termo Aditivo de Prazo com extrato e publicação.
3. É o relatório, passo a opinar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Primeiramente cabe esclarecer que é competência do Assessor Jurídico da Câmara Municipal "prestar assessoramento jurídico e emitir parecer jurídico aos órgãos da Câmara", conforme letra g) do nº 3 das atribuições típicas do Assessor Jurídico, do anexo III, da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011, portanto, essa assessoria é competente para responder à consulta formulada.

5. Nunca é demais lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do anexo III, da Lei Complementar nº 010, de 14 de junho de 2011, concernente às

SANDRA MARIA PACHECO TAVARES
ASSESSOR JURÍDICO

PORTARIA 082/2025 CMP

Portal: www.parintins.am.leg.br
E-mail: presidencia@parintins.am.leg.br

Rua Umiri, nº 781 - Conj. Macurany
Parintins / Am - CEP: 69.151-420
CNPJ 04.442.941/0001-3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

atribuições típicas do Assessor Jurídico, como citado alhures, quais sejam, a incumbência deste órgão de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

6. No caso em análise, o serviço a ser prestado ao Poder Legislativo, a saber, empresa especializada no fornecimento de software para controle e registro de frequência, treinamento e suporte técnico na utilização do ponto eletrônico, apresenta-se classificado como prestação continuada, devidamente reconhecido pela Presidente da Comissão de Licitação, Memorando nº 007/2025 – CL/CMP.

7. Destaca-se que não há expressa previsão no contrato nº 001/2024-CMP, de modificação do valor do contrato em decorrência do acréscimo do seu objeto (quantitativa), porém, há previsão de reajuste conforme Cláusula Sexta do Termo de Contrato nº 001/2024-CMP, abaixo transcrita:

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 - Os valores contratados podem sofrer ajuste obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

6.2 - Para efeitos da disposição contida no §8º, do art. 65, da Lei 8.666/93, os valores poderão ser reajustados com base no menor índice que reflita a variação de preços ao mercado, condicionado ao valor limite da dispensa.

8. Segundo Joel de Menezes Niebuhr:

(...) para precisar se a alteração é quantitativa, deve-se investigar a sua causa em vista da natureza do seu objeto. Trocando-se em miúdos, se o que se pretende é aumentar ou diminuir a quantidade, o tamanho ou a dimensão do objeto, está-se diante de alteração quantitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte e resultado desta alteração quantitativa. Se o que se pretende é alterar o projeto ou especificações, a qualidade do objeto, sem afetar a sua quantidade, tamanho, ou dimensão, está-se diante de alteração qualitativa e tudo que for mudado na planilha para tal propósito deve ser computado como parte desta alteração qualitativa. (grifo nosso)

9. A Lei Federal nº 8.666/1993 em seu art. 65, I, alínea “a”, §1º e §6º, permite a alteração unilateral, desde que respeitado os percentuais conforme se verifica:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:


a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nosso)

10. Sobre este ponto, é nítido a necessidade de alteração via termo aditivo, conforme verifica-se pela decisão do TCU (Tribunal de Contas da União) e Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, abaixo transcritos:


SANDRA MARIA PACHECO T NUNES
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 0827/2025-010

Parintins, 25 de maio de 2025
www.parintins.am.leg.br

Presidencia@parintins.am.leg.br

Rua Umiri, nº 781 – Conj. Macurany
Parintins / Am – CEP: 69.151-420
CNPJ 04.442.941/0001-3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

Quaisquer acréscimo ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações de contrato, devem, obrigatoriamente, ser formalizadas por meio de termo de aditamento ao contrato. (TCU, Acórdão 2348/2011 – Plenário).

IN 05/2017, Anexo X, 2: As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

4

11. Analisando os autos, observa-se que em consulta via e-mail a empresa contratada sobre a possibilidade de acréscimo, concordou expressamente e informou o valor que seria acrescido e o valor total do contrato a partir desta alteração, passando a ser de R\$ 7.125,00 (sete mil, cento e vinte e cinco reais).

12. Sobre a condição mais vantajosa para a Administração, houve justificativa da Secretária Administrativa, embasada na solicitação do Secretário de Recursos Humanos (Memorando nº 002/2025-SRH/CMP), pois aquela informou que:

“Será necessário realizar o aditivo de valor e de prazo, haja vista que será necessário, a ampliação dos serviços prestados, porque houve aumento no número de servidores, assim seria necessário que houvesse um aumento de 22 cadastros para que fique um total de 132 cadastros, para que atenda a demanda atualmente necessária por este Poder Legislativo, conforme o Ofício encaminhado pela Secretaria de Recursos Humanos a esta Secretaria Administrativa, em anexo.”

13. Sobre a justificativa apresentada, ressalta-se que a demonstração de vantajosidade da prorrogação, devidamente atestada pela pesquisa de mercado é a regra, e isto ocorreu nos autos, conforme documentos juntados de cotação de preços e planilha de cotação de preços estimando o valor com base em 03 (três) orçamentos no valor de R\$ 9.401,96 (nove mil, quatrocentos e um e noventa e seis centavos), assim em consonância com a decisão a seguir:

Na demonstração da vantajosidade de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. (TCU, Acórdão 1604/2017 – Plenário).

14. Ressalta-se que a vantajosidade não deve ser aferida apenas sob o aspecto econômico, de forma restrita, uma vez que envolve outros elementos. Nesse sentido:

(...)
uma contratação dotada de “vantajosidade” não deve mais ser fundada apenas em critérios de eficiência econômica direta e imediata.
É preciso haver também uma análise da contratação como um todo e dos impactos a serem produzidos em longo prazo. (MARÇAL JUSTEN FILHO)

15. Frisa-se ainda, que foram indicados os recursos orçamentários específicos para cobertura da referida despesa, conforme Memorando nº 002/2026-SF/CMP.

III - CONCLUSÃO

16. Dessa maneira, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pela possibilidade de prorrogação da Carta-Contrato nº 001/2024, tendo em vista o art. 65, I, “a” e §§1º e 6º, da Lei 8.666/93.

SANDRA MARIA PACHECO PINHEIRO
ASSESSOR JURÍDICO
PORTARIA 082/2025 CMP

Port: www.parintins.am.leg.br
E-mail: presidencia@parintins.am.leg.br

Rua Umiri, nº 781 – Conj. Macurany
Parintins / Am – CEP: 69.151-420
CNPJ 04.442.941/0001-3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS



PARINTINS

CAMARA MUNICIPAL

17. É o parecer, s.m.j.
18. Devolvam-se os autos à origem para adoção das providências necessárias.

Parintins-AM, 19 de janeiro de 2026.



SANDRA MARIA PACHECO TAVARES NUNES
Advogada OAB/AM nº 7.259
Assessora Jurídico - Portaria nº 082/2025-CMP

5

